

**CONVITE Nº 01/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 377/2019**

**CONTRATO Nº 22/2019**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DESTINADA PARA  
CONSUMO HUMANO, DOS POÇOS QUE ABASTECEM O MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ALINE CRISTINA BARUFI BUENO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.228.227/0001-50, estabelecida à Rua Orlando Bolonhez, n.º 312, Sala, Jardim Caparroz, São José do Rio Preto/SP, CEP 15050-450, representada por Aline Cristina Baruf Bueno, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 32.866.080-2 e inscrita o CPF sob o n.º 264.405.928-31, residente e domiciliada à Rua Orlando Bolonhez, n.º 312, Jardim Caparroz, São José do Rio Preto/SP, CEP 15050-450, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **CONVITE Nº 01/2019**, originado do processo administrativo n.º 377/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO, DOS POÇOS QUE ABASTECEM O MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 97.200,00, conforme proposta apresentada.

2.2 - A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação vigente do exercício de 2019:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 518, Ficha n.º 242, Unidade: 021200 SANEAMENTO, Funcional: 17.512.0005.0045.0000 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cálculo de reajuste a data base da Proposta, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro específico.

4.3 – Se o índice estabelecido para reajustamento vier a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como referente ao valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 - O prazo de vigência contratual e da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que acordado pelas partes.

5.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – São Obrigações da Contratada:**

1 – cumprir todo o disposto no edital;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 – manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no edital;

5 - Monitoramento e controle da qualidade da água, de acordo com a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;

6 - Fornecer profissional devidamente qualificado para desempenhar as funções de responsabilidade técnica e devidamente registrado no Conselho Regional de Química (registro definitivo);

7 - Realizar a leitura diária de cloro e flúor residual;

8 - Confeccionar planilhas mensais com análises de cloro residual, pH, flúor residual, turbidez, cor, coliformes totais, e coliformes fecais;

9 - Inserção dos dados referente aos respectivos poços do Município de Cedral no SISAGUA (Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano);

10 - Constatar e solicitar manutenção dos equipamentos para o responsável pelo SAE;

Realizar o abastecimento de Cloro e Flúor nos poços do Município;

11 - Desempenhar quaisquer outras funções de necessidade do Município, respeitando o domínio da capacitação técnico-científica, em especial, a capacitação, tratamento e distribuição de água para o consumo humano; e,

12 - Recolher semestralmente as amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises conforme Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.

7.1.2 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

##### **7.2 - Do Município**

1 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do objeto do contrato;

2 – promover a fiscalização do produto;

3 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

4 - Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;

- 5 - Realizar análise microbiológica em laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO quando solicitado pelo responsável técnico (Portaria nº 2914/2011);
- 6 - Fornecer laboratório e equipamentos para realização de análise (cloro, flúor, ph, cor e turbidez, coliformes totais, e coliformes fecais); e,
- 7 - Fornecer veículo para realização das visitas nos poços de abastecimento público.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 16 de abril de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**ALINE CRISTINA BARUFI BUENO E CIA LTDA**

**ALINE CRISTINA BARUFI BUENO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

NOME  
R.G. n<sup>o</sup>

---

NOME  
R.G. n<sup>o</sup>